

“Dispõe e cria novas tabelas atualizadas referentes à Lei 669, de 20 de dezembro de 1.991 e dá outras providencias.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - A multa de que trata o artigo 14 da Lei 311, de 30/12/81 será cobrada a razão de 10 FMP e elevada a 15 FMP na reincidência, após 24 horas.

Artigo 2º - Dispõe sobre atualização das Tabelas I, II e III e Anexo I da Lei Municipal 669, de 20 de setembro de 1.991 e Lei Municipal 311, de 30 de dezembro de 1.991, artigo 14 e parágrafos, que passarão a vigorar com os seguintes valores, a saber:

TABELA I

TAXA DE CEMITÉRIO

Sepultamento:

No solo	1 FMP
Na gaveta	1,5 FMP

Construção reforma de tumulo;

Em alvenaria	1 FMP
Colocação de cruzes	0,5 FMP
Tumulo em Alvenaria	1 FMP
Tumulo mármore, alastrado ou semelhante	1,5 FMP
Exumação e remoção	1,5 FMP
Excesso de tempo além do prazo regulamentar	
Taxa anual	3 FMP

Aquisição de terreno perpétuo:

Meia quadra	10 FMP
Frente para ruas	12 FMP
Frente para avenidas	15 FMP

TABELA II

GRUPO I

Construções residenciais térreas ou assobradas:

I – ÓTIMA	6 FMP
II – BOA	4 FMP
III – REGULAR	2 FMP
IV – POPULAR	1 FMP

GRUPO II

Construções residenciais em prédio de apartamento:

I – ÓTIMA	6,5 FMP
II – BOA	4,5 FMP
III – REGULAR	2,5 FMP
IV – POPULAR	1,5 FMP

GRUPO III

Construções comerciais, armazéns, bancos, cinemas e escritórios, etc.:

I – ÓTIMA	6 FMP
II – BOA	4,5 FMP
III – REGULAR	4 FMP
IV – POPULAR	2 FMP

Construções não residenciais, industriais e assemelhados:

I – ÓTIMA	6 FMP
II – BOA	4,5 FMP
III – REGULAR	4 MP
IV – POPULAR	2 FMP

TABELA III

Alíquota de Taxa de Localização e funcionamento fixa e variável

I – estabelecimentos industriais:

a) até o teto mínimo de 250 m ²	10 FMP
b) de 251 a 500 m ²	15 FMP
c) de 501 a 1.000 m ²	20 FMP
d) de 1.001 a 2.000 m ²	25 FMP
e) de 2.001 a 3.000 m ²	40 FMP
f) de 3.001 a 5.000 m ²	60 FMP
g) de 5.001 a 10.000 m ²	80 FMP
h) acima de 10.001 m ²	120 FMP

II – estabelecimentos comerciais em geral:

a) até 10 m ² , mínimo de	5 FMP
b) de 11 a 20 m ²	6 FMP
c) de 21 a 40 m ²	7 FMP
d) de 41 a 80 m ²	8 FMP
e) de 81 a 120 m ²	9 FMP
f) de 121 a 150 m ²	13 FMP
g) de 151 a 200 m ²	14 FMP
h) de 201 a 250 m ²	18 FMP
i) acima de 251 m ²	25 FMP

III – comércio ambulante anual:

a) para os manuais	3 FMP
b) para os de tração animal	4 FMP
c) para os motorizados	5 FMP

IV – Comércio de feirante anual, por feira:

1 – Para o comércio de roupas, bijuterias, miudezas em geral ou congêneres:

a) até 8 m ² , o mínimo de	4 FMP
b) de 9 a 16 m ²	6 FMP
c) de 17 a 24 m ²	8 FMP

2 – Para o comércio, frutas, pastéis, legumes, verduras, peixes, carnes e outros:

a) até 8 m ² , o mínimo de	4 FMP
b) de 9 a 16 m ²	5 FMP
c) de 17 a 24 m ²	6 FMP

V – Alvará de funcionamento:

a) registro dos profissionais autônomos, com curso superior	3 FMP
b) abertura e inscrição para comércio em geral	3 FMP
c) microempresa	3 FMP
d) indústria:	
1 – até 10 empregados	5 FMP
2 – de 11 a 100 empregados	10 FMP
3 – acima de 101 empregados	30 FMP
e) licença especial para feriados:	
1 – ambulante	1 FMP
2 – fixo	2 FMP
f) inscrições de barracas de feira ou transferências:	
a) para item IV – 1	3 FMP
b) para item IV – 2	5 FMP

Item	Descrição	FMP
I	Diretrizes de loteamento, desmembramento e arruamento	5
II	Aprovação de arruamento e loteamento até 50.000 m2	22
	De 50.001 a 100.000 m2	33
	De 100.001 a 250.000 m2	66
	De 250.001 a 500.000 m2	180
	De 500.001 a 1.000.000 m2	250
	Acima de 1.000.000 m2, mais excedente por hectare	4 FMP
III	Substituição de projeto de loteamento ou arruamento aprovado, por m2	0,5
IV	Aprovação de desmembramento e retalhamento	
	Até 100.000 m2 por m2	1 FMP
	De 100.001 a 500.000 m2	1 FMP
	Acima de 500.001 m2 por m2	1 FMP
V	Desdobro de lote até o máximo de 5.000 m2 por m2	1
VI	Aprovação de projeto para edificação residencial até 50 m2	1
	Residencial acima de 50 m2 por m2	0,5
	Comercial ou serviços por m2	1
	Industrial por m2	1,5
	Conservação por m2	0,5
VII	Substituição de projeto aprovado sem acréscimo de área por m2	0,5
VIII	Habite-se	
	Residencial	1
	Comercial ou serviços	1,5
	Industrial	3
IX	Demolição de edificação por m2	0,05
X	Reformas sem acréscimo de área	
	Residencial	0,5
	Comercial ou serviços	0,5
	Industrial	2
XI	Moradia econômica	0,5
XII	Alinhamento de testada por metro linear	0,5
XIII	Aprovação de serviços de terraplanagem por m3	0,5
XIV	Certidão de numeração de imóveis	1
XV	Plaqueta de numeração por unidade	1
XVI	Rebaixamento de guias	
	Sem mão-de-obra da Prefeitura por metro linear	1
	Com mão-de-obra da Prefeitura por metro linear	1,2
XVII	Marquises, toldos, tapumes por metro linear	0,5

Obs.: os serviços não especificados nesta relação, no item alíquota de taxa de licença para obras particulares serão cobrados pelo seu custo acrescidos de 30% a título de administração.

ALÍQUOTAS DAS TAXAS DE EXPEDIENTE

Item	Descrição	FMP
1	Protocolo	0,5
2	Certidões diversas	1
3	Desentranhamento ou juntada de papéis por unidade	0,5
4	Certidão negativa por unidade imobiliária	1
5	Xerox de leis, decretos e outros atos por folha	0,5
6	Segunda via de carnê de tributos por unidade	0,5
7	Certidão de uso de solo	1
8	Transferência de firma	1
9	Feiras- transferências de barracas em tabuleiros	1
10	Pedido de transferência de propriedade de imóveis	1
11	Registro dos profissionais autônomos	1
12	Busca de papeis arquivados ou parados	0,5
13	Cópia heliográfica por m2	1

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de dezembro de 1994 – 30º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito